



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 086/2024

Dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual de Mulheres nos Meios de Transporte Público Coletivo, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Embu-Guaçu, o programa de prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher nos meios de transporte público coletivo, incluindo os serviços alternativos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual, física ou verbal, não consentida, que ofenda a dignidade e a liberdade das mulheres no interior dos meios de transporte público coletivo do município.

Art. 3º Os veículos de transporte público deverão exibir, em locais visíveis, cartazes e materiais de conscientização sobre o combate ao assédio sexual, contendo orientações sobre como agir em casos de ocorrência e os meios para se fazer uma denúncia.

Art. 4º As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos veículos, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do assédio ou abuso sexual.

Art. 5º O Município poderá promover campanhas periódicas de conscientização, que deverão ser amplamente divulgadas em escolas, postos de saúde e demais departamentos públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá dispor de um canal de atendimento e/ou de acolhimento imediato para a formalização de denúncias, sendo resguardado o direito ao anonimato.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas de transporte público e outras entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 24 de setembro de 2024.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa combater o assédio sexual sofrido por mulheres no transporte público coletivo de Embu-Guaçu, uma realidade que afeta diariamente a vida de muitas cidadãs. O objetivo é oferecer maior proteção e suporte às vítimas, bem como conscientizar a população e promover ações educativas que mudem o comportamento social em relação a essa questão. A criação de um programa específico de prevenção e combate ao assédio sexual causará maior segurança às mulheres e contribuirá para um ambiente mais digno e respeitoso no nosso transporte público coletivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 24 de setembro de 2024.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL